



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 1 , DE 2015 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 228, de 2015, que *dispõe sobre a Política de Incentivo à Pecuária de Leite no Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO
RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei nº 228, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.

A proposição em epígrafe trata da formulação da Política de Incentivo à Pecuária de Leite no Distrito Federal, abrangendo a bovinocultura, a bubalinocultura, a ovinocultura e a caprinocultura, segundo os objetivos dispostos no art. 1º.

Estabelece como instrumentos: crédito, tributação, pesquisa, ensino, extensão rural, assistência técnica, vigilância sanitária, apoio ao cooperativismo e associativismo, apoio à agroindústria familiar, acesso a informações socioeconômicas, compras governamentais e certificação de identidade, origem e qualidade dos produtos.

Os programas e ações deverão dar prioridade à agricultura familiar, às cooperativas e associações, e aos pequenos e médios estabelecimentos comerciais e agroindustriais. A Política proposta será planejada e gerida de forma descentralizada e com ampla participação das entidades representativas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

Segundo a justificação apresentada, pretende-se instituir uma política de incentivo à produção de leite para tornar o Distrito Federal, atualmente o 25º produtor do país, menos dependente da importação de outras regiões do Brasil, considerando sua alta renda per capita, localização geográfica privilegiada e as tecnologias que podem ser disponibilizadas para incremento do setor.

Cita-se ainda que, segundo a Constituição Federal, art. 23, inciso VIII, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o disposto no art. 69-B, inciso *b*, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar o mérito de proposições que tratem de *política de incentivo à agropecuária*.

O leite e seus derivados, como queijos e iogurtes, estão entre os principais alimentos componentes da dieta do brasileiro. São fonte de importantes nutrientes, como cálcio, proteínas, potássio, vitaminas, fósforo e niacina, fundamentais para a saúde.

O Distrito Federal ainda não se destaca quantitativamente no ramo leiteiro do país, ocupando a 24ª posição em ranking da Embrapa de 2007, com produção de cerca de 36 milhões de litros de leite por ano, o que corresponde a cerca de 22% do consumo, de 162 milhões de litros. Por outro lado, ocupa a 4ª posição em produtividade (1.800 litros/vaca), o que mostra o potencial local da pecuária leiteira.

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



As atuais ações do Poder Público para estímulo ao setor estão relacionadas ao Plano de Desenvolvimento Rural PRÓ-RURAL/DF-RIDE, instituído por meio da Lei nº 2.499, de 1999, que contempla a concessão de incentivos e benefícios ao setor no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno- RIDE (através de convênios). O Decreto nº 29.810, de 2008, regulamenta o Programa de Fortalecimento e Consolidação da Bacia Leiteira do Distrito Federal e RIDE, e trata da aquisição de leite para fornecimento ao Programa Vida Melhor, carro-chefe da política local de assistência social, de que trata a Lei nº 4.208, de 2008. O GDF compra cerca de 60 mil litros de leite por dia para atendimento às demandas do Programa, de pecuaristas cadastrados e certificados na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA-DF, com preferência para os pequenos e médios produtores.

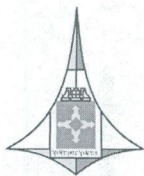
Cabe à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF a assistência técnica, a capacitação e o acompanhamento da eficiência, segurança e confiabilidade do sistema de produção, bem como promover cumprimento às determinações do Serviço de Inspeção e Fiscalização.

É competência comum da União e do Distrito Federal fomentar a produção agropecuária. O Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, oferece financiamentos de custeio e investimento. A Política Setorial do Leite, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, desenvolve ações específicas para o setor. A agricultura familiar responde por cerca de 56% do leite produzido no país.

Consideramos que o Projeto de Lei nº 228, de 2015, é meritório enquanto visa a balizar o incentivo à produção de leite e derivados no Distrito Federal, de modo a promover o aumento da oferta, a melhoria da qualidade dos produtos e o acesso aos consumidores de baixa renda; gerando empregos e estimulando o cooperativismo, o associativismo e os produtores de menor porte.

Buscando aprimorar a proposição, apresentamos Substitutivo que trata da produção de leite e derivados em geral, não restringido a norma à Pecuária de Leite. Uma vez que dispor diretamente acerca de política específica poderia ensejar

MP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



interferência em matéria de administração pública, própria do Poder Executivo, propõem-se diretrizes gerais que orientem o planejamento das políticas de incentivo do Poder Público.

O Substitutivo estabelece que as políticas serão planejadas e geridas com ampla participação das entidades representativas dos agentes que atuam na cadeia produtiva, e que leis específicas poderão conceder incentivos ou benefícios aos produtores que adotarem tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos ao meio ambiente, ou que implementem ações destinadas a recuperar ou preservar o meio ambiente.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 228, de 2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado
Presidente


Deputada LILIANE RORIZ
Relatora